

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Município de São Pedro do Butiá/RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Necessidade da Administração: contratação de empresa Prestadora de Serviço de AFERIÇÃO COMPLETA DE CRONOTACÓGRAFO (programação, selagem, ensaio) autorizado pelo INMETRO para os veículos (ônibus) placas: AFP3768, IWB6649, IVQ5989, IVO2884.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na AFERIÇÃO COMPLETA DE CRONOTACÓGRAFO (programação, selagem, ensaio) autorizado pelo INMETRO para os veículos (ônibus) placas: AFP3768, IWB6649, IVQ5989, IVO2884.

O tacógrafo ou cronotacógrafo é um equipamento obrigatório para os veículos de carga ou passageiros que registra instantânea e inalteravelmente a velocidade e o tempo do meio de transporte. A exigência do aparelho e a fiscalização do mesmo são disciplinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro e por demais resoluções.

O contrato também é necessário pois a validade de algumas das aferições vão expirar em breve, o ano letivo inicia-se dia 10 de fevereiro de 2025 e os veículos são utilizados no transporte escolar. Assim, necessitamos contratar empresa habilitada para efetivação do serviço dentro das normas técnicas legais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é contratação de empresa Prestadora de Serviço de AFERIÇÃO COMPLETA DE CRONOTACÓGRAFO (programação, selagem, ensaio) autorizado pelo INMETRO para os veículos (ônibus) placas: AFP3768, IWB6649, IVQ5989, IVO2884. A necessidade do contrato é para o ano de 2025, sendo que a validade da última aferição expirará durante o ano.

O tacógrafo ou cronotacógrafo é um equipamento obrigatório para os veículos de carga ou passageiros que registra instantânea e inalteravelmente a velocidade e o tempo do meio de transporte. A exigência do aparelho e a fiscalização do mesmo são disciplinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro e por demais resoluções.

Ele indica e registra, de forma simultânea, inalterável e instantânea a velocidade e a distância percorrida pelo veículo em função do tempo decorrido. Deste modo podem-se obter dados como o tempo de trabalho do motorista, de parada e o que ele permaneceu dirigindo.

Visando que os veículos da frota do transporte escolar municipal atendam a legislação vigente necessita-se que os veículos estejam com o equipamento cronotacógrafo aferido. Conforme prevê o Art. 3º da Resolução 87/99 do CONTRAN, o uso e a aferição tacógrafo são obrigatórios em:

- *Veículos de carga com peso bruto total (PBT) superior a 4536kg, fabricados a partir de 01 de janeiro de 1991;*
- **Transportes escolares;**
- *Transportes de passageiros com mais de 10 lugares;*
- *Veículos de transporte de produtos perigosos.*

Trata-se de um dever do Município manter os veículos das frotas de todas as Secretarias Municipais em bom estado de conservação, através de manutenções e revisões periódicas, isto justifica a necessidade de abertura de processo licitatório referente ao objeto acima citado. A frota precisa estar em perfeitas condições para garantir segurança e mais tranquilidade aos estudantes. Assim, necessitamos contratar empresa habilitada que seja autorizada pelo INMETRO.

Como o ano letivo inicia-se dia 10 de fevereiro de 2025, há uma urgência na realização da aferição do tacógrafo dos veículos que realizam o transporte escolar. É de suma importância que seja contratada a empresa que tenha menor valor e que seja mais próximo de nosso município para que se otimize tempo e custo benefício, devido a necessidade e do tempo de deslocamento do veículo até o local da realização da aferição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa Prestadora de Serviço de AFERIÇÃO COMPLETA DE CRONOTACÓGRAFO (programação, selagem, ensaio) autorizado pelo INMETRO para os veículos (ônibus) placas: AFP3768, IWB6649, IVQ5989, IVO2884, conforme as especificações descritas no “item 3”. Visando oferecer mais segurança aos alunos das redes de ensino, que utilizam os veículos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de AFERIÇÃO COMPLETA DE CRONOTACÓGRAFO para os ônibus que realizam os roteiros do Transporte Escolar têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São necessários para a contratação uma empresa com autorização de PAC - Posto Autorizado de Cronotacógrafo, emitido pelo INMETRO. Bem como demais documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA e ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- A prestação do serviço será realizada nos 04 (quatro) veículos (ônibus) do Transporte Escolar, placas: AFP3768, IWB6649, IVQ5989, IVO2884.
- O prazo da prestação de serviços será de 01 (um) ano a contar da assinatura do contrato.

Item	Descrição do objeto	Quant.	Valor unitário	Valor total semest
1	Aferição completa de cronotacógrafo (programação, selagem, ensaio) autorizado pelo INMETRO para os veículos (ônibus) placas: AFP3768, IWB6649, IVQ5989, IVO2884.	04 unid. (ônibus)	R\$ 408,11	R\$ 1.632,44

- Tendo em vista que os veículos são utilizados diariamente no transporte escolar nos períodos matutino e vespertino, pontua-se que caso a proponente vencedora para a aferição do equipamento, tenha sua sede há mais de 120 km (quilômetros) percorridos do Município de São Pedro do Butiá, deverá efetuar o transporte dos ônibus (utilizando-se de veículo guincho ou prancha, sempre atendendo a legislação de trânsito quando ao transporte de veículos em rodovias fora do perímetro urbano).
- Caso a distância da sede da empresa vencedora tenha mais de 120km do município de São Pedro do Butiá, os custos decorrentes com o transporte para realização da aferição, correrão por conta do contratado, sem custos para o município.
- Para a realização da aferição necessita-se realizar o pagamento prévio de GRU para o INMETRO, emitida pelo endereço <https://cronotacografo.rbmlq.gov.br/>, que será realizada diretamente pela municipalidade ao órgão competente.

- A contratação poderá ser dispensada, com respaldo no art.95 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.
- Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as pesquisas realizadas no <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:1>
- A empresa vencedora da Dispensa de Licitação irá prestar o serviço quando houver a necessidade por parte do contratante realizar a aferição, visto haverem prazos diversificados de vencimento da última aferição dos cronotacógrafo.
- Se houver necessidade de alguma adequação do veículo (ônibus), a empresa deverá emitir um documento e encaminhar para a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer para a devida adequação que será por conta da contratante. Após a devida adequação o veículo será encaminhado novamente para a empresa vencedora da dispensa de licitação para o término da aferição e emissão do certificado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço deverá ser prestado por empresa especializada na Prestação de Serviços de AFERIÇÃO COMPLETA DE CRONOTACÓGRAFO (programação, selagem, ensaio) autorizado pelo INMETRO.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 2.315/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de São Pedro do Butiá/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente

vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

- Em vista disto e da especificidade do objeto a ser contratado, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, de acordo com o serviço de aferição de cronotacógrafo a ser prestado, levando em consideração que o contrato terá validade de 1 (um) ano a contar de sua assinatura, e, ao fato de que os vencimentos das aferições anteriores possuem prazos diferenciados.
- A prestação dos serviços será realizada quando houver a necessidade por parte do contratante, após a emissão da devida ordem de serviço.
- O pagamento será no prazo de até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal pertinente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Dispensa.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.632,44 que é a média obtida entre as cotações extraídas no LicitaCon.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Órgão 06 Secretaria de educação, cultura, turismo, desporto e lazer

Unidade orçamentária 01 Secretaria de Educação

Atividade 2607- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da despesa: 33903900000000 0500

33903900000000 0553

São Pedro do Butiá/RS, aos 28 de janeiro de 2025.

Mariele Bremm
Responsável Interina Pasta da Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
Portaria 15/2025